



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 464/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 465/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 721/2018.

Interessado: Dr. Vinicius Ferreira Calheiros Alves, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 744/2018.

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 757/2018.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de março de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022018000013676

Interessado: CÍCERO LUIZ CALADO

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITANDO ADESÃO AO TAC

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000013443

Interessado: FAMECAL - Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas

Natureza: REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto: CONSELHO DO MEIO AMBIENTE - OFICIO N° 21/2018

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022018000013432  
Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Natureza: OFICIO N° 55/2018  
Assunto: RESPOSTA AO OFICIO N° 135/2018-GAB/PGJ  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça  
Proc. 022018000013410  
Interessado: GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO MONITORAMENTO CARCERÁRIO  
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS  
Assunto: OFICIO 78/2018 -GMF  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000013400  
Interessado: CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS - CNPG  
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS  
Assunto: ENCAMINHANDO NOTA TECNICA MPRS.  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000013365  
Interessado: Federação Alagoana de Futebol - FAF  
Natureza: Não informado  
Assunto: SOLICITANDO PROVIDENCIAS. CRB X ASA  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 022018000013310  
Interessado: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDGUARDA  
Natureza: REQ. PROVIDENCIAS  
Assunto: DENÚNCIA GUARDA MUNICIPAL DE CAPELA  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Capela

Proc. 022018000013210  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Ref IC 1.11.000.001272-2014-00  
Assunto: Ref IC 1.11.000.001272-2014-00  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Proc. 022018000013265  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: NF 1413/2017-29  
Assunto: NF 1413/2017-29  
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022018000013643  
Interessado: Maria Aparecida Marques de Oliveira  
Natureza: REQUERENDO PROVIDENCIAS  
Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA THJARNIER BARBOSA FRANCO MANNA  
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000013643  
Interessado: José Ismael de Oliveira Santos  
Natureza: REQUERENDO PROVIDENCIAS  
Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA THJARNIER BARBOSA FRANCO MANNA  
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000013643  
Interessado: Cícero Moura dos Santos  
Natureza: REQUERENDO PROVIDENCIAS  
Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA THJARNIER BARBOSA FRANCO MANNA  
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000013632  
Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO PROVIDENCIAS  
Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

## Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### NOTA DECLARATÓRIA

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 7ª Reunião Ordinária do CSMP/AL, agendada para o dia 15 de março do corrente ano (quinta-feira), não se realizou em razão da falta de quórum regimental, estando a ausência dos Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Lean Antônio Ferreira de Araújo justificada pela participação dos mesmos no Encontro Regional de Membros em Estágio Probatório (2018). Na ocasião, fizeram-se presentes à Sala dos Órgãos Colegiados desta Procuradoria Geral de Justiça, os Conselheiros: Geraldo Magela Barbosa Pirauá e este que subscreve.

Maceió, 15 de março de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

## Promotorias de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0021/2018/01PJ-Capit

A 1ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93); CONSIDERANDO os autos n. 1.11.000.000719/2015-04, remetidos pela Procuradoria da República em Alagoas, referente a recusa do IPASEAL SAÚDE em prestar serviço de home care à usuária/consumidor; CONSIDERANDO que no processo judicial n. 0717793-52.2015.8.02.0001 deferiu-se a antecipação de tutela no sentido de determinar ao IPASEAL a disponibilização de atendimento domiciliar home care à usuária; CONSIDERANDO que o IPASEAL está vinculado a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG a fiscalização do IPASEAL; RESOLVE, Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00002563-5 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000199-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo, haja vista que, apesar da solução da situação individual apresentada, é imprescindível apurar a negativa da operadora quanto à recusa de prestar serviço de home care, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:  
1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0022/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO o requerimento de intervenção deste parquet estadual e de auxílio dos órgãos públicos competentes para a realização do Circuito Integração – Passeio Ciclístico, organizado pela Associação Alagoana de Ciclismo – AAC; CONSIDERANDO a expedição de ofício à Confederação Brasileira de Ciclismo, solicitando-lhe informações acerca da necessidade ou não de permissão da Federação para o evento Circuito Integração – Passeio Ciclístico; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,  
Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000106-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando embasar atividades voltadas ao disciplinamento da realização do Circuito-Integração, não sujeitas a inquérito civil, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0023/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval para comemorar a Ressaca do Carnaval 2018 do “bloco da amizade”, que será realizado na Praça Guimarães Passos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,  
Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000134-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2018.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0025/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval para a realização de Ressaca de Carnaval, nas proximidades da Unidade de Saúde Aliomar Almeida Lins; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,  
Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000165-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Carnaval pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0026/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a instalação do Parque de Diversões Nossa Senhora da Conceição do Livramento, na praça Padre Cícero Benedito Bentes I, de 24 de abril a 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,  
Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000147-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelo Sr. Valdiael Alves de Souza, responsável pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0027/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Arraiá do Avião, no Pátio Shopping;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000168-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pela empresa Kriatura Rara Produções e Eventos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0035/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a denúncia de que grandes supermercados situados em Maceió estão colocando à venda produtos fora da validade;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00000320-1 em Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000259-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada em face dos referidos supermercados, adotando as providências necessárias na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 02 de março de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 016/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO se tratar de suposta abusividade em cobrança de honorários advocatícios em ação na qual o noticiante pleiteou aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que se trata de tema relativo a atuação de advogado e que tal atuação é regida por estatuto próprio, ou seja, Estatuto de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, e que já existe procedimento disciplinar (Processo Ético – Disciplinar nº 2148/16), pautado no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, no último dia 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO se findou o prazo da Notícia de Fato, e ainda é necessário o recebimento e a análise da informações solicitadas à Secretaria do Tribunal de Ética Disciplinar da OAB/AL sobre as deliberações do procedimento disciplinar,

RESOLVE, Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00002652-3 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000229-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 017/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o termo de declaração (fls. 01) onde relata a reclamante, Sra. Adriana da Silva Santos Alves, que é cliente do Plano de Saúde Hapvida, e que depois de vários exames foi constatada a necessidade da realização de uma cirurgia de mamoplastia, de caráter não estético, e que mesmo com a autorização e solicitação do médico do referido plano, a cirurgia foi negada, e que devido ao problema vem passando por dificuldades para trabalhar;  
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão da presente Notícia de Fato e da não manifestação do Plano de Saúde HAPVIDA,  
RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00003002-7 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000234-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA

Considerando que após reestruturação interna no Ministério Público de Alagoas, a Resolução CPL nº 02/2017, de 09 de junho de 2017, estabeleceu, a partir de 1º de julho de 2017, novas atribuições para algumas Promotorias de Justiça da Capital, com isso, esta Promotoria passou a ser titular nos processos que antes tramitavam junto a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, assim, todas as informações e requerimentos referentes a fundações e associações, doravante, deverão ser endereçadas a esta Promotoria;

Considerando a implantação do Sistema E-Saj, (Ato PGJ nº 08/2017 de 14 de fevereiro de 2017), e a digitalização de todos os procedimentos em andamento na Promotoria de Justiça, em atenção a orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, esculpida no Processo SAJ/MP nº 02.2017.00003137-0;

#### RESOLVE:

Toda a documentação endereçada a esta Promotoria, por entidades ou interessados, deverá ser apresentada de modo digitalizado, salvo aqueles documentos que necessitem de assinatura para registro em cartórios, estes, deverão ser apresentados de modo físico e digital, para possibilitar que sejam carimbados, enumerados e rubricados os documentos aprovadas ou autorizadas o seu registro, em cumprimento a Resolução CPJ 001/99, alterada pela Resolução CPJ 01/02;

A remessa de documentos, representação, solicitação de informações sobre andamento de processos, comunicações e demais assuntos, deverão ser encaminhados para o e-mail [fundacoes@mpal.mp.br](mailto:fundacoes@mpal.mp.br);

Os documentos encaminhados devem ser enviados, em anexos: 1) em formato portable document format – PDF, com extensão .pdf; 2) dimensões página A4; 3) com resolução máxima de 200 pontos por polegada (200dpi); 4) tamanho máximo do arquivo de cinquenta megabytes (50 MB) e 5) tamanho máximo por página de duzentos e setenta kilobytes (270 Kb);

3.1 – O teor das petições e/ou documentos recebidos são de inteira responsabilidade da parte que procedeu o encaminhamento ou envio.

Será feito pela assessoria um cadastro de todas as fundações constando o endereço eletrônico da entidade, para onde serão enviados os documentos oriundos desta Promotoria Especializada, qualificação completa e atualizada, além de e-mail de seus: 1) Presidente; 2) Tesoureiro/Diretor Financeiro; 3) Integrantes do Conselho Fiscal.

Todo o atendimento na Promotoria de Fundações deverá ser agendado com antecedência mínima de 72 horas e será feito de acordo com a pauta desta especializada;

Visando preservar o bom andamento dos trabalhos na Promotoria de Justiça, não haverá atendimento sem agendamento prévio;

Os convites a serem encaminhados à promotoria de Fundações também devem respeitar o lapso temporal supra e as confirmações de presença serão feitas por meio eletrônico;

Não serão atendidos, salvo em casos de absoluta urgência a critério do(a) Promotor(a) de Justiça, qualquer interessado que não tenha sido previamente agendado;

Informações sobre o andamento de feitos serão prestadas exclusivamente no site do Ministério Público, uma vez que os autos se encontram devidamente cadastrados e digitalizados;

Submeta-se a presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, requerendo que, oportunamente, haja a publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, caso a mesma seja acolhida pela Administração Superior e pelo Órgão Censor máximo do parquet.

Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser disponibilizada a todas as fundações, por meio de correio eletrônico, será fixado no mural do prédio do Ministério Público e publicada para conhecimento de todas as entidades e interessados destinatários dos serviços desta Promotoria.

Cumpra-se.

FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA  
Promotora de Justiça

GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000201-3

Portaria Nº 0010/2018/PJ-Maravilha

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Maravilha, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Conselho Tutelar e CREAS de Maravilha, no sentido de que este município não oferece qualquer tipo de entidade acolhedora de crianças e adolescentes, sendo imprescindível que a medida de acolhimento institucional seja efetivada por instituição privada, bem como que não se pode admitir que o referido ônus de arcar com tais despesas seja transferido ao particular.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a tutelar interesses individuais indisponíveis e promover o oferecimento, pelo Município de Maravilha, de entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conferindo, assim, eficácia ao disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, nos arts. 7º, caput e 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, incumbência que cabe ao Município, forte no princípio-norma da municipalização das políticas de atendimento no âmbito da infância e juventude, consoante giza o art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Maravilha, bem como à Secretaria de Assistência Social deste Município, com a finalidade de firmar convênio/contrato com entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes não governamental, ou criar sua própria entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- c) Expedição de ofício ao Conselho Tutelar e do CREAS do Município de Maravilha, para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo, posto que enseja interesse no seu âmbito de atuação;

Publique-se.  
Cumpra-se.

Maravilha, 14 de março de 2018.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO  
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000202-4

Portaria Nº 0011/2018/PJ-Maravilha

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Maravilha, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Conselho Tutelar e CREAS de Poço das Trincheiras, no sentido de que este município não oferece qualquer tipo de entidade acolhedora de crianças e adolescentes, sendo imprescindível que a medida de acolhimento institucional seja efetivada por instituição privada, bem como que não se pode admitir que o referido ônus de arcar com tais despesas seja transferido ao particular.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a tutelar interesses individuais indisponíveis e promover o oferecimento, pelo Município de Poço das Trincheiras, de entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conferindo, assim, eficácia ao disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, nos arts. 7º, caput e 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, incumbência que cabe ao Município, forte no princípio-norma da municipalização das políticas de atendimento no âmbito da infância e juventude, consoante giza o art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, bem como à Secretaria de Assistência Social deste Município, com a finalidade de firmar convênio/contrato com entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes não governamental, ou criar sua própria entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- c) Expedição de ofício ao Conselho Tutelar e do CREAS do Município de Poço das Trincheiras, para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo, posto que enseja interesse no seu âmbito de atuação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Maravilha, 14 de março de 2018.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO  
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000203-5

Portaria Nº 0012/2018/PJ-Maravilha

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Maravilha, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações trazidas pelo Conselho Tutelar e CREAS de Ouro Branco, no sentido de que este município não oferece qualquer tipo de entidade acolhedora de crianças e adolescentes, sendo imprescindível que a medida de acolhimento institucional seja efetivada por instituição privada, bem como que não se pode admitir que o referido ônus de arcar com tais despesas seja transferido ao particular.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a tutelar interesses individuais indisponíveis e promover o oferecimento, pelo Município de Ouro Branco, de entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conferindo, assim, eficácia ao disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, nos arts. 7º, caput e 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, incumbência que cabe ao Município, forte no princípio-norma da municipalização das políticas de atendimento no âmbito da infância e juventude, consoante giza o art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Ouro Branco, bem como à Secretaria de Assistência Social deste Município, com a finalidade de firmar convênio/contrato com entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes não governamental, ou criar sua própria entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- c) Expedição de ofício ao Conselho Tutelar e do CREAS do Município de Ouro Branco, para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo, posto que enseja interesse no seu âmbito de atuação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Maravilha, 14 de março de 2018.

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO  
Promotor de Justiça

Em registro histórico no estado, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos apresenta

**A ARTE ALAGOANA PEDE PASSAGEM**

GRACILIANO ARTE, um mapeamento da produção cultural contemporânea.

O livro de arte digno dos artistas alagoanos.

Nas livrarias e em nossa loja virtual

Imprensa Oficial